



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 714/05

Novo Tiradentes(RS), 31 de março 2.005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E A REPASSAR, COM SUBSÍDIO, SEMENTE DE AVEIA PRETA SELECIONADA AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir até 40.000 Kgs. de **Semente de Aveia Preta Certificada** e a repassa-la aos agricultores do município de Novo Tiradentes, no exercício de 2005, com subsídio de 30% (trinta por cento) do valor do preço da compra.

Parágrafo Único - A aquisição e o repasse, com subsídio, da semente de aveia preta limitada até 40.000 kgs. de sementes, e será distribuída até no máximo 200 kgs (duzentos quilogramas) por economia produtora que comprovar a emissão de notas fiscais, com a devida contra nota, de venda de produtos agrícolas e pecuários no exercício de 2004, na seguinte proporção, por bloco de produtor:

I - 40 kgs. (quarenta) kgs. para os produtores iniciantes e aos que comprovem venda de produtos agrícolas e pecuários, entre R\$1,00 até R\$ 500,00.

II - 80 kgs (oitenta) quilogramas para quem comprovar entre R\$ 500,01 até R\$ 2.500,00 de venda de produtos agrícolas e pecuários;

III - 120 Kgs. (cento e vinte) quilogramas para quem comprovar entre 2.500,01 até R\$ 5.000,00 de venda de produtos agrícolas e pecuários;

IV - 160 Kgs. (cento e sessenta) quilogramas para quem comprovar entre R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00 de venda de produtos agrícolas e pecuários;

V - 200 Kgs. (duzentos) quilogramas para quem comprovar acima de R\$ 10.000,01 de venda de produtos agrícolas e pecuários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@primeisp.com.br

Art. 2º Eventual sobra de semente de aveia, depois de contemplados a todos os habilitados, será redistribuída aos produtores interessados, observados os mesmos critérios definidos nos incisos I a V, do art. 1º, podendo o limite ser vinculado a 40 kgs, visando o atendimento do maior número possível de produtores habilitados.

Art. 3º O prazo do pagamento da semente de aveia subsidiada e a sua retirada será até o dia 20/04/2005, e após esta data será redistribuída, na forma art. 2º até encerrar-se o limite de aveia adquirido de município e autorizado por esta lei.

Art. 4º Os subsídios de que trata o artigo 1º desta Lei somente serão concedidos para os produtores rurais do município de Novo Tiradentes que estejam adimplentes com o erário municipal e que efetuem o pagamento à vista.

Art. 5º Somente terão direito ao subsídio os produtores que comprovarem a revisão de seus blocos de produtor junto ao Setor de Blocos da Prefeitura Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações específicas da Lei de Meios Vigente:

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Agricultura

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Atividade: 2.016 – Manutenção de Incentivo à Bacia Leiteira

Elementos:

3.3.90.48.03.00.0001 - Auxílio a Agricultores – Subsídio Aveia

3.3.90.30.31.00.0001 - Sementes, Mudas, Plantas e Insumos

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos trinta um dia do mês de março de dois mil e cinco.

GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração